



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO N° 219, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre o funcionamento do Restaurante Universitário e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que decidiu o Conselho Universitário, na sessão de 5 de março de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Restaurante Universitário da Universidade Federal do Ceará, subordinado administrativa e financeiramente ao Serviço de Assistência aos Estudantes, tem por finalidade fornecer refeições a universitários carentes de recursos, nas condições estipuladas na presente Resolução.

Art. 2º - A seleção, admissão e demissão serão promovidas pelo Serviço de Assistência aos Estudantes, na forma prescrita pelas normas de funcionamento do Restaurante Universitário, a serem baixadas por ato do Reitor.

Art. 3º - Constituem condições necessárias para o pretendente a concorrer às vagas oferecidas cada ano:

- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Ceará;
- b) não ser portador de diploma de Curso Superior;
- c) não receber salário, vencimento, mesada ou bolsa de estudos de valor igual ou superior a três (3) vezes o salário mínimo local.

Art. 4º - A seleção dos pretendentes que se enquadram nas exigências do artigo anterior obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) serão selecionados, inicialmente, os que não tenham família residente em Fortaleza, não aufram, a qualquer título, rendimento mensal de valor igual ou inferior a dois (2) salários mínimos locais;



413
H

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-2-

- b) em seguida, independentemente do domicílio da família, os que se encontrarem na condição expressa na alínea anterior, mas que residam em bairros distantes e cujo Curso de Graduação exija dois turnos ou tempo integral;
- c) em caráter excepcional, após atendidos todos aqueles que satisfaçam os requisitos enunciados nas alíneas a cima e sobrando vagas, poderá ser selecionado o postulante que perceba rendimento superior a dois (2) e inferior a três (3) salários mínimos locais, desde que comprovadamente demonstre sua necessidade.

Art. 59 - A taxa de custeio a ser paga pelo comensal selecionado, por refeição fornecida, será fixada, anualmente, pelo Conselho Universitário, antes do início do ano letivo, mediante proposta do Reitor, tendo em vista a verba ordinária consignada no Orçamento da Universidade Federal do Ceará, no exercício financeiro, para o fornecimento de alimentação preparada a estudantes e a estimativa do custo médio da refeição no mesmo ano.

Parágrafo único - O número de refeições a serem fornecidas será, também, prefixado anualmente, de tal maneira que a taxa de custeio não ultrapasse valor correspondente a um por cento(1%) do salário mínimo local vigente em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 69 - As vagas no Restaurante Universitário serão rateadas entre as Unidades, tomando-se por base a quantidade que lhes era destinada no ano anterior, sendo que as unidades agregadas, em conjunto, só poderão receber, no máximo, dez por cento(10%) do total de vagas fixadas para o ano letivo.

Art. 79 - Até que seja estruturado o Serviço de Assistência aos Estudantes, a seleção dos comensais será feita pelos Diretores das Unidades, na forma de que dispõe a presente Resolução e demais normas complementares.

Art. 89 - Os dispositivos constantes desta Resolução são aplicáveis, no que couber, aos Restaurantes Universitários mantidos pelas Unidades Incorporadas.

Art. 99 - Ficam rescindidos os convênios da Universidade Federal do Ceará com o ex-Diretório Central dos Estudantes, lavrados em 24 de junho de 1961 e 31 de dezembro de 1962.



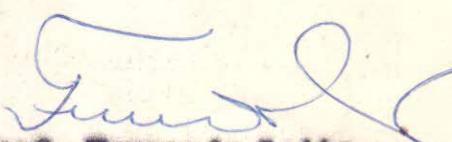
14
20
200

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-3-

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 6 de março de 1969.


Prof. Fernando Leite
Reitor